



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.583-A, DE 2009

(Do Sr. Marcos Antonio)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes – PE; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. FERNANDO NASCIMENTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Criar os cargos e funções necessários para funcionamento da Instituição;

II- Dispor sobre a organização, competência, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações, bem como o processo de implantação e funcionamento da Escola.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes será uma instituição de educação profissional, destinada a qualificação de técnicos de nível médio, para atender as necessidades socioeconômicas do Município de Jaboatão dos Guararapes – PE e Municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes irá beneficiar cerca de 20.000 alunos .

Jaboatão dos Guararapes é o segundo município do Estado de Pernambuco, o que por si só já justifica a necessidade de mão de obra especializada, para atender a grande demanda que existe no município.

O Brasil já entendeu que o caminho para a mudança das desigualdades sociais e para o combate a violência passa pelo investimento do Estado em políticas públicas de Educação, capacitação e profissionalização dos nossos jovens.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2009

Deputado MARCOS ANTONIO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de autoria do ilustre Deputado Marcos Antonio, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica

Federal de Jaboatão dos Guararapes, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Informa a justificação que acompanha o Projeto de lei, o seguinte:

“A Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes irá beneficiar cerca de 20.000 alunos.

Jaboatão dos Guararapes é o segundo município do Estado de Pernambuco, o que por si só já justifica a necessidade de mão de obra especializada, para atender a grande demanda que existe no município.

O Brasil já entendeu que o caminho para a mudança das desigualdades sociais e para o combate a violência passa pelo investimento do Estado em políticas públicas de Educação, capacitação e profissionalização dos nossos jovens.”

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será ainda encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação quanto ao aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O objetivo do projeto de lei sob parecer é significativo e relevante para a promoção do desenvolvimento regional e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante se mostra como medida prioritária a ser concretizada, pois permitirá o fortalecimento da economia

nacional. Cabe destacar que o ensino profissionalizante tem se mostrado ser o caminho mais curto para dotar a população de condições para a inserção no mercado de trabalho.

Próxima ao Recife, fazendo divisas com cidades como São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho e Moreno, Jaboatão dos Guararapes é uma das mais importantes cidades da Região Metropolitana. Apresenta um ótimo potencial de desenvolvimento.

O município é dotado de infra-estrutura, áreas de lazer e um centro econômico e comercial diversificado. Segundo o censo do IBGE de 2000, a população urbana é de 568.474 habitantes e a população rural de 13.082 habitantes. Possui um PIB per Capita, segundo dados de 2006, de R\$ 7.272,00, e um IDH (2000) de 0,777, o quinto mais alto do Estado de Pernambuco.

A cidade encontra-se em uma posição estratégica, pois está situada entre o Porto de Suape, principal pólo de desenvolvimento do Estado, e o Recife, a capital pernambucana. É cortada por importantes rodovias como as BR-101, BR-232 e a PE-007 e conta com infra-estrutura metroviária.

Jaboatão dos Guararapes é o segundo município em importância entre os que integram o Grande Recife. A cidade é dividida em três Distritos: Jaboatão Centro, Cavaleiro e Prazeres. O primeiro, com características de cidade de interior, com a população dedicada às atividades comerciais e agrícolas. Em Cavaleiro a predominância é o comércio. O distrito de Prazeres compreende a sede da Prefeitura Municipal, o pólo industrial e logístico e um litoral com 8 km de orla com águas límpidas e mornas o ano inteiro. É o distrito de maior apelo turístico com comércio diversificado e uma cadeia hoteleira de nível internacional.

A criação da Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes é medida que se impõe ao poder público, pois será um passo determinante para a promoção dos desenvolvimentos econômico e social da cidade e da região. A implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica atenderá a demanda crescente por formação de recursos humanos e beneficiará principalmente a população jovem, que geralmente encontra dificuldades para a inserção no mercado de trabalho.

Apesar de não ser competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.583, de 2009.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.583/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Nascimento.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela d'Ávila - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Laerte Bessa, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Ilderlei Cordeiro, Jorginho Maluly, Marcio Junqueira e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
